



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 246/93

SÚMULA : Estima a receita e fixa a despesa do Município de Iporá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.994.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Iporá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.994, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta

L E I Nº 246/93 ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM CR\$1.230.840.000,00 (um bilhão duzentos e trinta milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros reais).

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO.....	1.007.340.000,00
1.1 receitas correntes.....	417.167.200,00
Receitas Tributárias.....	49.047.200,00
Receita Patrimonial.....	1.070.000,00
Receita Industrial.....	2.480.000,00



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Receita de Serviços.....	370.000,00
Transf. Correntes.....	332.400.000,00
Outras Receitas Correntes.	31.800,000,00
1.2 receitas de capital.....	590.172.800,00
Operações de Créditos.....	150.000.000,00
Transf. de Capital.....	439.872.800,00
Out.Transf.Capital.....	300.000,00
2. RECEITAS DA ADM.INDIRETA.....	160.000.000,00
2.1.AUTARQUIAS MUNICIPAIS	
2.1. CODEMI.....	70.000.000,00
2.2. SAMAM.....	90.000.000,00
3. RECEITA DOS FUNDOS.....	63.500.000,00
3.1.FUNDOS ESPECIAIS	
3.1. Fdº Desenvolvimento.....	10.500.000,00
3.2. Fdº Mun. Saúde.....	12.000.000,00
3.3. Fdº Criança/Adolesc.....	16.000.000,00
3.4. Fapesp.....	25.000.000,00
T O T A L	1.230.840.000,00

Art. 3º A DESPESA, será realizada segundo o anexo "A", conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1.ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	1.007.340.000,00
1. 1. Poder Legislativo.....	60.000.000,00
1. 2. Poder Executivo.....	947.340.000,00
Governo Municipal.....	22.160.000,00
Deptº Administração.....	25.530.000,00



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Deptº Finanças.....	46.460.000,00
D.V.O.Públicas.....	614.500.000,00
Deptº Educ.Cultura.....	89.150.000,00
Deptº Serv. Públicos.....	23.390.000,00
D.S.B.E.Social.....	42.350.000,00
Deptº Agricultura.....	83.800.000,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	160.000.000,00
2.1 Codemi.....	70.000.000,00
2.2 Samam.....	90.000.000,00
3.RECEITA DOS FUNDOS.....	63.500.000,00
3.1. Fdº Desenvolvimento.....	10.500.000,00
3.2. Fdº Municipal Saúde.....	12.000.000,00
3.3. Fdº Criança e Adolescente.....	16.000.000,00
3.4. Fapespi.....	25.000.000,00
T O T A L	1.230.840.000,00

1.3 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

LEGISLATIVO.....	60.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	95.600.000,00
AGRICULTURA.....	83.800.000,00
EDUCAÇÃO CULTURA.....	160.150.000,00
HABITAÇÃO URBANISMO.....	127.490.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO.....	108.500.000,00
SAÚDE SANEAMENTO.....	154.100.000,00
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA.....	4.200.000,00



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

TRANSPORTE.....	213.500.000,00
1.4 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	160.000.000,00
1.5 FUNDOS ESPECIAIS.....	63.500.000,00
<hr/>	
T O T A L	1.230.840.000,00
<hr/>	

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a níveis compatíveis com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro de perfeito equilíbrio orçamentária e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade.

I- Atender às despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no art. 43 e incisos da lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º A despesa com pessoal, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0 (obras e instalações).

Art. 7º A execução das despesas de transferências correntes no que se refere à subvenções e auxílios, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo, autorizado a baixar, por decreto, um plano de



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANA

contenção das aluídas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único:- Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar através de decreto, as dotações globais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, programas, subprogramas, projetos e/ou atividades e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar órgão para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto:

I- O quadro de detalhamento da despesa que regerá a emissão de empenho prévio e o controle da execução orçamentária do exercício.

II- Programação financeira de desembolso considerando na distribuição dos recursos para as unidades



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANA

administrativas, a participação percentual de cada uma no contexto do orçamento geral.

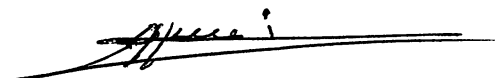
III- Os orçamentos das autarquias e dos **FUNDOS ESPECIAIS** do Município, os quais poderão ser ajustados a qualquer época, e corrigidos de conformidade com o que especifica o **inciso IV**, para atenderem às reais necessidades dos serviços que desempenham.

IV- O índice de correção mensal do orçamento considerando a variação da **UFIR**, desprezando as frações de inteiro.

Art. 11 Fica o **Poder Legislativo Municipal**, autorizado a movimentar por ato da mesa diretiva, as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de **primeiro de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro (01.01.94)**, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e noventa e três.


SALVADOR CAETANO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL